



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 321/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *"Dispõe sobre a criação do cadastro para doação de sobras de fresa asfáltica ou paralelepípedos dos programas de recapeamento e asfaltamento – banco de fresa Sorocaba – no município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, notamos que a proposição visa autorizar o Poder Executivo a promover o reaproveitamento de materiais é uma prática essencial para a promoção da sustentabilidade ambiental e da gestão eficiente de recursos públicos.

Todavia, no contexto do projeto de lei em análise, é relevante salientar que a matéria se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144)¹, pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Portanto, em que pese a legalidade material da proposta que é amparada no direito social à moradia e o combate à poluição pelo descarte de materiais, formalmente, a proposta foge dos termos do Tema nº 917 do STF, visto que para efetiva implementação demandará a atuação concreta de órgãos públicos do Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade por vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes**.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **B041AAC3760CEF5C2C4E459C5B21220A4C6554AFD4FB9EACC207EE3638BCC0C2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 11/02/2025 15:56

Checksum: **7D003AC64FDD0E5804AA125C305FA5A8C0E6D3FC54A3E0A5981D6EC6E6D520CE**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **9C096AD424DE2B70351E68B29139EC7A8AF839A38BE2BD6E212528910ACBAEAD**

